

Concorrência Pública

nº 005/2020

**Designação das Comissões e
Fiscal de Contrato**



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 162/2020

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear Comissão Permanente de Licitação, a qual será composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE:

LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA – CPF: 059.859.129-06

MEMBROS:

DIONLAI DE MATOS – CPF: 087.867.799-23
SILVESTRE GONÇALVES FERREIRA FILHO – CPF: 052.899.169-89

Parágrafo único. A presente Comissão Permanente de Licitação ficará sob a Presidência da Sra. LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA e, reunir-se-á sempre que se fizer necessário para julgamento dos processos licitatórios.

Art. 2.º Caberá aos membros da Comissão Permanente de Licitação, processar e julgar os processos licitatórios em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação aos instrumentos convocatório e do julgamento objetivo.

Art. 3.º Os membros da Comissão Permanente de Licitação terão investidura por 01 (um) ano, observados os dispositivos constantes da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 4.º Os membros da Comissão Permanente de Licitação, deverão analisar as modalidades de Licitações: **CONVITE – TOMADA DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA – CONCURSO e LEILÃO**, observando os tetos de valores estabelecidos pela União, para cada uma das faixas licitatórios e seus procedimentos administrativos, fixados na Lei Nº 8.666/93 e demais alterações.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria nº 01/2020.

Gabinete do Prefeito, 14 de Fevereiro de 2020.

Gelson Kruk da Costa
Prefeito

Publicada no DOM/PR
Nº 1950
De 17/02/2020
Pelo Assa

www.candoi.pr.gov.br

FRB/ADM

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 484/2019

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, com base no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão para **RECEBIMENTO DE OBRAS, REFORMAS E AMPLIAÇÕES** construídas através de recursos próprios do Município ou através de Convênio, a qual será composta pelos seguintes membros:

EDER SELESTRINO – Agente Administrativo
KAUANA KUKUL – Assessor de Projetos II
PATRIQUE SCHREINER – Agente Administrativo

Parágrafo único: Os Recebimentos de Obras deverão ser atestados, sempre pelos 03 (três) integrantes da comissão.

Art. 2º. A presente Comissão ficará sob a Presidência da Srta. **KAUANA KUKUL** e deverá receber as Obras construídas com Recursos Próprios do Município ou através de Convênio, observando o fiel cumprimento pela contratada, referente às características e especificações técnicas constantes em sua proposta, de conformidade com o contrato e respectivo processo licitatório, bem como, deverá emitir **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO** e posteriormente **TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO**, em observância ao Artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3º. Em se tratando de **RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS**, a comissão os receberá em até 90 (noventa) dias após as conclusões, observadas as exigências do Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 4º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

Art. 5º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço, ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Art. 6º. Poderá ser dispensado o recebimento provisório, nos casos elencados no Art. 74 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 7º. A comissão deverá emitir relatórios ao final de cada obra, onde deverão constar todas as particularidades inerentes aquela obra, e encaminhá-los ao secretário de Planejamento, Urbanismo e Projetos.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria nº318/2019 e 416/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 31 de Outubro de 2019.

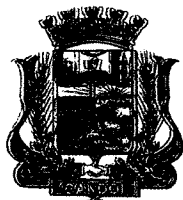
Gelson Kruk da Costa
Prefeito

Publicado no DOMPR
Nº 1877
De 01/11/19
Folha 01

FRB/RH

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 256/2019

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 – Art. 67,

RESOLVE

Art.1º Designar o servidor **EDER SELESTRINO**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 10.278.439-1/PR e inscrito no CPF Nº 076.540.729-96, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** – Nível 09, com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Projetos, nomeado pela portaria nº 224/2016, matrícula 2856-1, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**.

Art. 2º Os dados dos contratos a serem fiscalizados pelo servidor ora designado, serão informados pelo Setor de Licitações e Contratos, quando da elaboração do edital de abertura do certame, desde que devidamente autorizado pelo Executivo Municipal, sendo necessário para tanto, cientificar formalmente o servidor.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o caput, serão aqueles firmados para execução de obras, reformas e ampliações.

Art. 3º Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Maio de 2019.

Gelson Krug da Costa
Prefeito

FRB/RH

Publicado no DOMPR
Nº 1254
De 13 / 05 / 19
Pelo [Assinatura]

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br